ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 359, de 15 de setembro de 1958.

Concede cancelamento de multas e juros de mora sôbre os impostos e taxas municipais em atraso.

Mário Carlos Leão, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É concedido cancelamento de multas e juros de mora , incidentes sôbre os impostos e taxas municipais em atraso, a todos os contribuintes que saldarem os seus débitos até 30 de novembro de 1958.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 15 de setembro de 1958.

Mário Carlos Leão
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 359 DO LIVRO 6, FOLHA 138.